



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.184, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único – a identidade funcional dos profissionais de Segurança Pública constantes no Artigo 144 da Constituição Federal são reconhecidas em âmbito nacional para todos os fins legais, inclusive para efeito da identificação civil de que trata esta lei." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**